

**DECRETO DO GOVERNO N.º 11/2017**

**de 27 de Fevereiro**

**REGULAMENTA A INTERVENÇÃO, A TÍTULO EXCEPCIONAL, DE ELEMENTOS DA POLÍCIA NACIONAL DE TIMOR-LESTE**

A segurança de todos os que participam no processo eleitoral, o façam em ambiente de normalidade, sem qualquer perturbação, afigura-se como um dos desejos do povo e autoridades timorenses. Nesta senda e, sem prejuízo das demais normas relativas à segurança nos locais onde decorre o processo eleitoral, é admitido, a título excepcional, a presença de elementos da PNTL nos centros de votação e estações de voto, a fim de restabelecer a ordem.

Assim, o Governo decreta, nos termos do disposto nos artigos 35º e 67º da Lei n.º 4/2017, de 23 de fevereiro, para valer como Regulamento, o seguinte:

**CAPÍTULO I**  
**Disposições gerais**

**Artigo 1º**  
**Âmbito**

1. O presente Decreto regula os casos de presença e intervenção, a título excepcional, de elementos da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) nos centros de votação e estações de voto.
2. A requisição de presença da PNTL faz-se mediante contacto com os agentes que permaneçam nas proximidades do centro de votação ou, na ausência destes, por contacto com o comandante da PNTL na área do município.
3. Enquanto se encontrarem presentes os agentes da PNTL, no interior do centro de votação, suspende-se a realização das actividades de votação.

**CAPÍTULO II**

**Artigo 2º**

**Presença e intervenção de elementos da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL)**

1. Quando for necessário pôr termo a algum tumulto ou obstar a qualquer agressão ou violência interior do centro de votação, estações de voto ou nas suas imediações, ou em caso de desobediência às ordens dos Oficiais eleitorais, pode o presidente do centro de votação e respectivas estações de voto, ou o seu substituto, após consultar os demais oficiais eleitorais, requisitar a presença da PNTL.
2. A requisição de presença da PNTL faz-se mediante contacto com os agentes que permaneçam nas proximidades do centro de votação ou, na ausência destes, por contacto com o comandante da PNTL na área do município.
3. Enquanto se encontrarem presentes os agentes da PNTL, no interior do centro de votação, suspende-se a realização das actividades de votação.

4. As razões da requisição e o período da presença da PNTL ou a sua impossibilidade, constam da acta da estação de voto.
5. Havendo indícios seguros de que se exerce sobre os oficiais eleitorais coacção física ou psíquica que impeça o presidente ou seu substituto de fazer a requisição, o comandante da força policial, por iniciativa própria, pode intervir, a fim de assegurar que o processo eleitoral decorra normalmente, devendo retirar-se logo que pelo presidente ou por quem o substitua, lhe seja formulado pedido nesse sentido, ou quando verifique que a sua presença já não se justifica.
6. Quando o entender necessário, o comandante da força policial, ou um seu delegado credenciado, pode visitar, desarmado e por período estritamente necessário, não superior a dez minutos, o centro de votação e estações de voto, a fim de estabelecer contacto com o respectivo presidente ou com quem o substitua.

**Artigo 3º**  
**Recusa de apoio**

Nos casos previstos no n.º 1 do artigo anterior, e sempre que seja necessária a presença da PNTL, esta deve comparecer e prestar o devido apoio, incorrendo em responsabilidade disciplinar os elementos da mesma que, injustificadamente, não o fizerem.

**CAPÍTULO III**  
**Disposições Finais e Transitórias**

**Artigo 4º**  
**Revogações**

É revogada toda e qualquer disposição em contrário referente a intervenção e presença, a título excepcional, de elementos da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) nos centros de votação e estações de voto, durante a votação, contagem de votos e apuramento de resultados.

**Artigo 5º**  
**Entrada em vigor**

O presente Decreto do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 24 de fevereiro de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro

**Dr. Rui Maria de Araújo**

O Ministro da Administração Estatal

**Dionísio Babo Soares**